



# DIAMANTE

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE - PB.  
CASA SEVERINO DE SOUSA DINIZ

**"APROVADO"**

REQUERIMENTO Nº 25/2021

Sr<sup>a</sup>. Presidente,

Boa tarde, Ordinaría n.º 08  
08.05.21. Unanimidade  
Diamante (PB), 08.05.21.  
Márcia Severino de Sousa Diniz  
— Presidente

Eu, **DOUGLAS FRANCO DINIZ**, na forma Regimental, com base no art. 100 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem a presença de **VOSSA EXCELENCIA**, após ouvido o plenário.

**REQUERER:**

**VENHO COM O PRESENTE REQUERIMENTO EM CARÁTER DE URGÊNCIA** solicitar que o **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE DIAMANTE-PB**, o **SENHOR HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO**, **RETIRE DOS CONSUMIDORES DESTA MUNICÍPIO A CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ESTÁ QUE VEM SENDO COBRADA NA CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA DOS CONSUMIDORES DA ZONA RURAL E URBANA.**

É de conhecimento público e notório que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE - PB**, vem sendo beneficiada com a cobrança da **CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, cobrada de seus usuários, **JUNTAMENTE COM AS FATURAS MENSAIS DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, A CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ALIADA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CONSTITUI-SE DE TRIBUTO INSTITUÍDO PELO MUNICÍPIO DE DIAMANTE - PB.**

Com vistas ao **CUSTEIO DAS DESPESAS DECORRENTES DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA CIDADE**. Desde seu nascedouro, este tributo vem sendo alvo de questionamentos.

Entretanto, mesmo com a cobrança da contribuição, através da qual o consumidor, que não encontra outra alternativa, senão pagá-la, sob pena de suspensão no fornecimento de energia elétrica, os níveis de iluminação são bastante reduzidos e inferiores ao que seria desejável para se conseguir os padrões de qualidade e segurança a que a população tem direito e que todos desejamos. Resulta como consequência um serviço de má qualidade e um baixo nível do padrão de segurança dos cidadãos.

Os depoimentos prestados pelos moradores deste município, noticiam que os contribuintes não estão sentindo o reflexo do serviço custeado. Ao contrário, estão inseguros quando trafegam

pelas Ruas e Avenidas, ao ponto de alguns moradores terem de andar em grupo para evitar que um mal possa acontecer a um de seus cidadãos.

O Diploma constitucional garante a cidadania e a dignidade da pessoa humana.

A dignidade é um dos principais fundamentos dos direitos individuais de todo o sistema constitucional.

Como é explícito no texto constitucional, art. 1º, *verbis*:

"Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I – a soberania;
- II – a cidadania;
- III – a dignidade da pessoa humana

O texto Magno estabelece ainda:

"Art. 6º. são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a evidência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta construção."

De fato, não há como se falar em dignidade na vida das pessoas, se sua Lei Maior não lhe dá guarida. Por isso é de se acreditar que a péssima execução de um serviço público de suma importância ao cotidiano das pessoas, afeta a dignidade, saúde e segurança dos munícipes.

#### DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

Para a aplicação do Código de Defesa do Consumidor à qualquer relação jurídica é mister que se verifique, primeiramente, se esta relação é de consumo. Para tanto, são necessários a configuração dos elementos da relação jurídica de consumo: o consumidor de um lado; o fornecedor de outro e o objeto que pode ser um produto ou serviço.

O artigo 2º, do CDC, estabelece que "consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquira ou utilize produto ou serviço como destinatário final", ao mesmo tempo que equipara ao consumidor, a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo.

O artigo 3º do CDC define o fornecedor, como sendo toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de prestação de serviços.

Também são direitos básicos do consumidor a proteção contra as práticas abusivas impostas no fornecimento de produtos e serviços, bem como a efetiva prevenção contra os danos materiais que estejam na iminência de acontecer e a reparação aos danos morais e patrimoniais sofridos, sejam individuais, coletivos ou difusos, *in verbis*:

"Art. 6º. São direitos básicos do consumidor:

(...)

VI – a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos"

(...)

X – a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral".



## JUSTIFICATIVA:

Eu, **DOUGLAS FRANCO DINIZ**, que subscreve o presente **REQUERIMENTO** fui procurado pelos municípios que são proprietários de imóveis na zona urbana e zona rural.

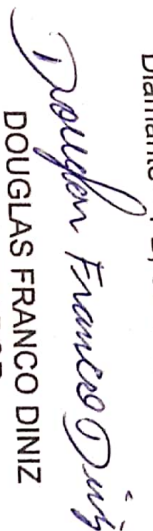
Alguns Proprietários de **IMÓVEIS**, estão pasmos por ter de pagar uma coisa que não existe, ou seja, iluminação pública de qualidade. Conforme relato dos mesmos, pagariam de bom grado, porém, se a Municipalidade promovesse a instalação de iluminação pública de qualidade, dando-lhes mais segurança no período noturno.

Vale ainda ressaltar que o fato gerador da Contribuição de Iluminação Pública constitui a prestação de serviços de iluminação pública, logradouros e demais áreas de uso comum, bem como a instalação, manutenção e expansão da rede de iluminação pública. Assim, de fato e de direito, os municípios que residem na zona rural do Município de Diamante hoje estão pagando por um serviço público que verdadeiramente não lhes atende.

Enfim, desde que haja efetivamente a iluminação pública, sob pena de não havendo, infringir o princípio da isonomia. Vale ressaltar que a Constituição Federal exclui da tributação da taxa dos contribuintes com residência ou terrenos na zona rural, porém, nestes casos, entendemos que há de haver iluminação pública na zona rural, sob pena de inconstitucionalidade em ofensa ao princípio da isonomia tributária as leis municipais que obrigam proprietários a pagar tributo em local que carece de iluminação pública. Como o perímetro rural, via de regra, não é beneficiado com esse tipo de serviço, não é justo a obrigação tributária recaia sobre todas pessoas que sejam proprietárias, a qualquer título, de imóveis edificadas ou não, na zona rural.

Por isso, estamos apresentando o presente requerimento solicitando do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE SEJA RETIRADO DA CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA A CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, e rogamos o apoio dos nobres **COLEGAS VEREADORES** para aprovação do **REQUERIMENTO**.

Diamante – PB, 03 de Maio de 2021

  
DOUGLAS FRANCO DINIZ  
VEREADOR

*Recebido em 12.05.2021*